



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN  
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CD**

### **Dispõe sobre o Programa Auxílio Fotocópia.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 06 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** a PORTARIA NORMATIVA Nº 25 do MEC, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais – PNAEST;

**CONSIDERANDO** a meta “B”, da Diretriz II da Política de Assistência Estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (PDI/UERN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar os programas de assistência estudantil na UERN de acordo com sua demanda;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Nº 2.652/2019 - UERN,

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Autoriza a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) a instituir o Programa Auxílio Fotocópia no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), nos termos desta Resolução e demais legislações aplicáveis.

## TÍTULO II DO PROGRAMA, OBJETIVOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E GESTÃO

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Programa Auxílio Fotocópia constitui-se em um auxílio destinado aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UERN na forma de autorização de fotocópia (cópia reprográfica).

**Parágrafo único.** O Auxílio Fotocópia de que trata o caput deste artigo é destinado exclusivamente ao custeio das despesas com as cópias reprográficas inerentes ao desempenho das atividades acadêmicas, tais como cópia de livros, trabalhos de conclusão de curso em geral, artigos, textos, folders, slides etc., sendo expressamente vedada destinação diversa à sua finalidade, sob pena de exclusão do programa.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Auxílio Fotocópia:

- I. garantir o acesso ao material bibliográfico por meio de cópias reprográficas;
- II. auxiliar o estudante na impressão de trabalhos acadêmicos;
- III. contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- IV. aumentar as taxas de sucesso acadêmico dos estudantes;
- V. combater as desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

**Art. 4º** O Programa Auxílio Fotocópia destinar-se-á prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com regras estabelecidas em Edital, sem prejuízos aos critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 5º** Terão direito de acesso ao programa de que trata a presente Resolução os (as) estudantes que atenderem obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio, conforme Art. 4º da presente resolução, mediante avaliação socioeconômica realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ou órgão equivalente;
- II. estar regularmente matriculado em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN;
- III. não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
- IV. não possuir vínculo empregatício, exceto em casos excepcionais especificados em edital;

- V. não ser beneficiário de outro auxílio socioassistencial da UERN, exceto o de residências universitárias e outro eventualmente especificado em edital;
- VI. não ter mais que 02 (duas) reprovações por média;
- VII. Não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UERN;
- VIII. não responder a nenhum processo disciplinar no âmbito da UERN.

§ 1º A avaliação socioeconômica de que trata o inciso I deste artigo será realizada exclusivamente por profissionais especializados designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou órgão equivalente.

§ 2º A avaliação socioeconômica será realizada conforme especificada em edital, respeitada a presente resolução e sem prejuízos a demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** Perderá o direito ao Auxílio Fotocópia o(a) estudante que deixar de preencher os requisitos contidos no Art. 5º, ainda que durante o período de que trata o Art. 7º desta Resolução, bem como aquele que:

- I. deixar de responder ou apresentar qualquer informação solicitada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou órgão equivalente;
- II. ser reprovado por falta em disciplina do curso durante a concessão do auxílio;
- III. efetuar trancamento de mais de 02 (dois) componentes curriculares obrigatórios;
- IV. ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu Curso, de acordo com a legislação vigente, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou órgão equivalente;
- V. utilizar os recursos do Auxílio Fotocópia para destinação diversa à sua finalidade.

**Art. 7º** Após selecionado, o (a) estudante fará jus ao recebimento do auxílio pelo período de até 10 (dez) meses, renovável por igual período.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO**

**Art. 8º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ou órgão equivalente, a gestão do Programa Auxílio Fotocópia, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

- I. planejar, executar e fiscalizar o Programa Auxílio Fotocópia;
- II. elaborar, publicar e divulgar amplamente os editais e chamadas para o programa;
- III. realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica dos candidatos;
- IV. elaborar toda documentação necessária para cadastro e acompanhamento dos estudantes assistidos pelo programa;

- V. acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes participantes;
- VI. controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica;
- VII. adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário dos(as) estudantes;
- VIII. fiscalizar a execução do programa e desempenhar demais funções inerentes ao campo da assistência estudantil.

### **TÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º** O auxílio de que trata a presente Resolução será efetivado por meio de autorização expedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) para impressão em estabelecimento indicado pela FUERN.

**Art. 10.** A quantidade de cópia será fixada em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da FUERN.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** É de inteira responsabilidade do (a) estudante beneficiário (a) a comprovação da utilização dos recursos do Auxílio Fotocópia de acordo com o parágrafo único do Art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ou órgão equivalente, por meio de edital ou outros instrumentos aplicáveis, deverá estabelecer os critérios para a comprovação de utilização de que trata o caput deste artigo.

**Art. 13.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) ou órgão equivalente gestor da assistência estudantil na UERN.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 06 de junho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Fátima Raquel Rosado Moraes  
Hubeônia Moraes de Alencar  
Ana Maria Moraes Costa  
Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente  
Cicília Raquel Maia Leite  
Gutemberg Nunes  
Keliane de Melo Ramalho